



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO**

2ª Avenida Nº 119 - Vila Nova - Goiânia - GO. CEP 74.643-040

Fone: (62) 3261-5366

Site: [www.sindipetrogo.com.br](http://www.sindipetrogo.com.br) E-mail: [sindipetro@sindipetrogo.com.br](mailto:sindipetro@sindipetrogo.com.br)

Ofício nº 107/2025

Goiânia, 11 de julho de 2025.

Ilmo Sr

**SÉRGIO BANDEIRA DE MELLO**

DD Presidente do SINDIGÁS – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás  
Liquefeito de Petróleo.

Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria em Assembleia realizada na data de ontem, 10.07.2025, visando a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigir de 1º de setembro de 2025 à 31 de agosto de 2026.

Ficamos no aguardo para o início das negociações.

Sem outro particular, antecipamos nossos agradecimentos, firmando-nos.

Cordialmente,

  
AGEU CAVALCANTE  
Presidente

Anexo: Pauta de Reivindicações



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO  
2ª Avenida Nº 119 - Vila Nova - Goiânia - GO. CEP 74.643-040  
Fone: (62) 3261-5366

Site: [www.sindipetrogo.com.br](http://www.sindipetrogo.com.br) E-mail: [sindipetro@sindipetrogo.com.br](mailto:sindipetro@sindipetrogo.com.br)

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CIAS DE GÁS 2025/2026

### CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE:

*A partir de 1º de setembro de 2025 as Empresas corrigirão os salários dos seus empregados em 100¢ (cem por cento) do INPC do período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e mais 2% (dois por cento) a título de produtividade ou reposição salarial.*

### CLÁUSULA 2ª – PLR:

*Com o objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, as Empresas pagarão de uma única vez a todos os seus empregados sem exceção, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), 200% sobre o salário básico, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e da média de premiação de vendas do ano, e um bônus e R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

### CLÁUSULA 3ª – PISO ÚNICO:

*As Empresas pagarão aos trabalhadores que ocupam cargos de: Ajudante de Carga e Descarga e Ajudante de Caminhão, no serviço de Entrega automática Domiciliar e Industrial (Envasado e Granel), que encontram atualmente na letra “A” para o piso salarial da cláusula 3ª, letra “B” da CCT vigente.*

### CLÁUSULA 4ª – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO:

*Correção do valor da Cesta Básica, Vale alimentação e Vale Refeição pelo INPC e mais 3% a partir de 1º de setembro de 2025 e o mesmo valor para cesta básica extra antecipada para o mês de DEZEMBRO de 2025, com percentual de desconto de 1% (hum por cento).*

### CLÁUSULA 5ª – VALE REFEIÇÃO:

*As Empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para o pessoal que presta serviços externos em quantidade igual ao número de dias operacionais, sendo vedado o desconto, quando houver compensação pelo banco de horas. A participação do empregado será de até 1% (hum por cento) do valor facial do vale, nas épocas do fornecimento.*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO

2ª Avenida Nº 119 - Vila Nova - Goiânia - GO. CEP 74.643-040

Fone: (62) 3261-5366

Site: [www.sindipetrogo.com.br](http://www.sindipetrogo.com.br) E-mail: [sindipetro@sindipetrogo.com.br](mailto:sindipetro@sindipetrogo.com.br)

CLÁUSULA 6ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Uma melhor redação da cláusula Sexagésima Quarta evitando interpretações dúbias – Liberando 01 (um) Diretor e 01 (um) Suplente, limitando a 02 (duas) liberações por Empresa. Não são dois? Então por que esse “ou”?? Evitando processos futuros, como já ocorreu no passado.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL:

A partir de 01.09.2025 o vale transporte será transformado por opção do empregado em auxílio Transporte/Combustível. E a participação do empregado será de até 1% do valor concedido a este título.

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Conforme a cláusula 11º da CCT vigente, item 11.5, suprimir os itens “C”, “D” e “E” da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – EXAME TOXICOLÓGICO:

As Empresas custearão o exame toxicológico, quando o mesmo for exigível para o empregado.

CLÁUSULA 10ª – TRABALHO A CÉU ABERTO:

Nas plataformas e depósitos onde os trabalhos são realizados a céu aberto, é obrigatório a existência de coberturas capazes de proteger os trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO/PPP:

O preenchimento do PPP exigido pela Previdência Social, com descrição das funções exercidas pelo empregado, permanente ou habitual, informando com detalhes claros dos riscos e agentes insalubres, além de incêndio em todo o local de trabalho.

CLÁUSULA 12ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As Empresas concederão aos seus empregados e dependentes legais, reconhecidos pela Previdência Social, com participação dos empregados nos custos, de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10.07.2025, as Empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4%



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO**

2ª Avenida Nº 119 - Vila Nova - Goiânia - GO. CEP 74.643-040

Fone: (62) 3261-5366

Site: [www.sindipetrogo.com.br](http://www.sindipetrogo.com.br) E-mail: [sindipetro@sindipetrogo.com.br](mailto:sindipetro@sindipetrogo.com.br)

*(quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), no mês de OUTUBRO de 2025, a título de Contribuição Negocial, bem assim, daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de NOVEMBRO de 2025, e dos admitidos posteriormente, até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.*

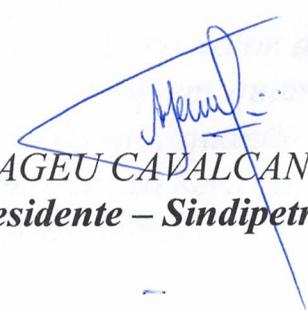
*As Empresas que deixar de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO/GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista no presente Acordo.*

*Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na Sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da Assembleia de aprovação desta Convenção e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.*

**CLÁUSULA 14ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

*Manutenção de todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com as devidas correções nos índices pleiteados e que não contrariem a pauta.*

Goiânia, 11 de julho de 2025.

  
**AGEU CAVALCANTE**  
**Presidente – Sindipetro/GO**